

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 2/2010

Concede revisão monetária nos subsídios dos agentes políticos e nas remunerações dos servidores do Legislativo para o exercício de 2010.

Exposição de Motivos

Compete privativamente a esta Casa, por iniciativa da Mesa Diretora, estender aos agentes políticos municipais (vereadores, prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, assessor jurídico II e diretor geral do DMAES) e aos servidores da Câmara Municipal a revisão geral de 3% concedida aos servidores do Poder Executivo, por meio de projeto de lei recentemente aprovado, conforme determina o artigo 37, X, da Constituição da República.

No caso dos servidores, aplicou-se, após a revisão geral de 3%, um reajuste de 1,32% (um inteiro e trinta e dois centésimos por cento), para conceder o índice inflacionário de 4,36% acumulado nos últimos doze meses (INPC de fevereiro de 2009 a janeiro de 2010), para recuperação do poder aquisitivo perdido com a inflação do período.

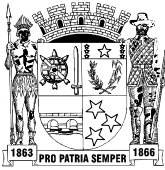
Tratando-se de revisões destinadas a compensar as perdas monetárias com a desvalorização da moeda, não é necessário apresentar estudos de impactos financeiros, de acordo com a prescrição do § 6º do artigo 17 da Lei Complementar 101/2000.

Sala das Sessões, 8 de março de 2010.

José Mauro Raimundi - Presidente

Nilton Luís de Paula - Vice-Presidente

José Rubens Tavares - Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 2/2010

Concede revisão monetária nos subsídios dos agentes políticos e nas remunerações dos servidores do Legislativo para o exercício de 2010.

A Câmara Municipal de Ponte Nova, de acordo com o artigo 37, inciso X, da Constituição da República, e artigo 18 da Lei Municipal nº 3.307/2009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão monetária de 3% (três por cento) nos subsídios dos agentes políticos do Município e nas remunerações dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto no artigo 1º desta Lei, fica concedido reajuste de 1,32% (um inteiro e trinta e dois centésimos por cento) na remuneração dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 3º A revisão e o reajuste dos servidores, estipulados nos artigos 1º e 2º desta Lei, totalizando 4,36% (quatro inteiros e trinta e seis por cento), incidem sobre vencimentos e vantagens fixas, incluindo cargos em comissão, a partir de 1º de fevereiro de 2010, passando a tabela salarial a vigorar na forma do Anexo I.

Art. 4º Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei estão previstos no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2010.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2010

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

Wanderley Ribeiro Ferreira

Secretário Municipal de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA

José Mauro Raimundi

Presidente

Nilton Luís de Paula

Vice-Presidente

José Rubens Tavares

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 2/2010 - ANEXO I - TABELA SALARIAL

CARGOS DE CARREIRA				
Nível	Valor - R\$		Nível	Valor - R\$
01	917,92		30	1.956,48
02	978,24		31	1.985,32
03	1.041,18		32	2.014,18
04	1.109,37		33	2.043,02
05	1.181,49		34	2.073,18
06	1.257,55		35	2.102,03
07	1.338,84		36	2.130,89
08	1.426,71		37	2.161,05
09	1.450,31		38	2.191,21
10	1.473,92		39	2.242,34
11	1.497,51		40	2.293,49
12	1.521,12		41	2.344,62
13	1.544,73		42	2.395,77
14	1.568,33		43	2.446,91
15	1.591,93		44	2.498,05
16	1.615,53		45	2.549,19
17	1.639,14		46	2.600,33
18	1.662,75		47	2.651,47
19	1.686,34		48	2.702,61
20	1.709,95		49	2.753,76



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

21	1.733,56		50	2.804,89
22	1.757,16		51	2.856,04
23	1.780,76		52	2.907,18
24	1.804,36		53	2.958,32
25	1.827,97		54	3.009,46
26	1.851,58		55	3.060,61
27	1.875,17		56	3.111,74
28	1.898,78		57	3.162,89
29	1.927,63		58	3.212,71

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO				
CARGO	NÍVEL	CÓDIGO	VAGA	VENCIMENTO
Assessor Jurídico	1	C.C.1	01	R\$ 4.273,93
Assessor Legislativo	1	C.C.1	02	R\$ 4.273,93
Auditor Financeiro e Orçamentário	1	C.C.1	01	R\$ 4.273,93
Assistente de Comunicação	2	C.C.2	01	R\$ 3.048,05
Chefe de Gabinete	2	C.C.2	01	R\$ 3.048,05
Chefe de Setor de Contabilidade e Informática	2	C.C.2	01	R\$ 3.048,05
Assessor Especial I	Especial	E.1	01	R\$ 1.916,05
Assessor Especial II	Especial	E.2	01	R\$ 1.352,51